



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 037/2021, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

INSTITUI O PROGRAMA DIGNIDADE MENSTRUAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

APROVOU:

Art. 1º Institui o Programa Dignidade Menstrual, a ser implementado na Rede Municipal de Ensino, que deverá distribuir absorventes higiênicos descartáveis, para oferecimento às alunas no espaço escolar, em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º À Secretaria Municipal de Educação competirá traçar orientações às unidades escolares, visando a distribuição e acompanhamento da frequência das estudantes.

Art. 3º À Secretaria Municipal de Educação competirá, ainda, orientar para que as Unidades Educacionais promovam rodas de conversas ou outras formas de diálogo para conscientização das estudantes acerca dos cuidados com a própria saúde e de questões envolvendo o período menstrual, bem como para acompanhamento dessas estudantes por meio das unidades escolares, com vistas a evitar a evasão escolar.

Art. 4º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Estevão Alves Corrêa", Câmara Municipal de Aquidauana, 15 de Setembro de 2021.

Vereador **Wezer Lucarelli**

- Presidente -

Vereador **Sargento Cruz**

- 1º Secretário -